



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 2591/14

Fls 004

Resp. MA



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 173/2014

Processo nº 02591/2014

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 065/2014 - "Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05"

**À Presidência**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao veto total do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 065/2014 que "acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05".

Para tanto, nas razões do veto justifica que a aprovação da afronta o ordenamento jurídico municipal vigente, posto que a Lei Municipal nº 4.605/10 que "dispõe sobre o atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos e dá outras providências", em seu art. 13 expressamente revogou a Lei nº 3.889/05.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

*(Handwritten signatures and initials)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

O veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo, ocorrendo expressa ou tacitamente. A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo. Já a sanção é tácita quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância.

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de lei, impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto, que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou a sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

**Sendo que o caso em tela configura-se a hipótese de veto jurídico total.**

As razões do veto fundamentam-se no fato de que o objeto da lei vetada é a alteração da Lei nº 3.889/05 que foi expressamente revogada pela Lei nº 4.065/10:

*"Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Leis 3.889/05 e 3.930/05."*

O Decreto-Lei nº 4.657/42 cuja ementa foi alterada pela Lei nº 12.376/2010 que versa sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe sobre as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 2591/14

Fls. 006

Resp. *KA*



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

*"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revoque."*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência." (gn)*

A doutrina traz a melhor definição das regras de validade jurídica das leis:

*"A noção de validade da norma é um aspecto dogmático fundamental, pois significa a sua identificação como compatível ao sistema jurídico que integra, sendo um critério puramente lógico-fundamental.*

*Tal concepção toma por base a observância das condições formais e materiais da produção normativa, estabelecidas pelo próprio ordenamento.*

*O descumprimento das regras de validade importará no reconhecimento da inconstitucionalidade ou ilegalidade (a depender do âmbito em que foi fixada a premissa validante) da norma estabelecida, considerando-a não pertinente ao sistema." (Cf. GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo, Novo Curso de Direito Civil, Saraiva, 12ª Ed., p. 99)*

Portanto, a revogação retira a validade de norma, sendo um fenômeno pelo qual uma lei perde a sua vigência. Esse fenômeno decorre do dinamismo da vida social e a complexidade das relações acarretando a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico. Em decorrência disso uma lei perde sua vigência quando há revogação por outra lei ou por desuso e decurso de tempo.

Assim sendo, por tratar-se de veto jurídico diante das disposições legais apresentadas nas razões do veto concluímos que este deverá ser mantido uma vez que restou demonstrada a ilegalidade da propositura vetada.

*KA*  
*KA*



Câmara Municipal de Valinhos,

Proc. N° 2591/14

Fls 007

Resp. *RS*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Ante ao exposto concluímos pela legalidade das razões do veto recomendando sua manutenção.

É o parecer.

D.J., aos 11 de agosto de 2014.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**

Diretor Jurídico

**Aline Cristine Padilha**

Advogada

**Grazielle Cristina da Silva**

Assessora de Apoio Parlamentar

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

Advogada